



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI N.º 767/2000

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2000

“ Dispõe sobre autorização que especifica”

BENEDITO APARECIDO DE LIMA, Prefeito do Município de Pinhalzinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas, promulga e sanciona a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a quitar mensalmente o equivalente a até 40% dos gastos com transportes para locomoção de estudantes de curso médio e técnico profissionalizante, para as cidades de Amparo e Bragança Paulista.

Art. 2º - Deverá o interessado em se beneficiar do disposto no artigo 1º, comprovar estar matriculado no curso e apresentar a respectiva nota fiscal para o devido reembolso.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas pela dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementados, se necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 28 de fevereiro de 2000.

Elisângela C. Cardoso

- Secretária -

Benedito Aparecido de Lima

- Prefeito Municipal -